

RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº 03 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE EDITAL Nº 01 QUE ESTABELECE A ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, MANDATO 2023/2025 E CONVOCA AS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS PARA PARTICIPAÇÃO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CMDI DE PORTEIRINHA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.831 de 10 de março de 2016 pelo presente edital,

CONSIDERANDO a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em Reunião Ordinária do CMDI, realizada no dia 22 de setembro de 2023.

RESSOLVE:

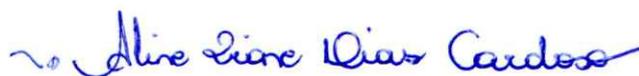
Art. 1º Convidar todas as entidades não-governamentais que direta ou indiretamente atuem na defesa, proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa com atuação no município, tais como fundações, associações, sindicatos, organizações religiosas, ou quaisquer outras Organizações Não Governamentais (ONGs) ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), constituídas há mais de um ano a participarem da assembleia de escolha dos representantes da sociedade civil a ser realizada no dia 25 de outubro do ano de 2023, às 14:00 horas, na Casa dos Conselhos, situada a rua Dr. Almerindo Alves de Brito, Nº 36, centro de Porteirinha-MG.

Art. 2º A Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, devidamente constituída para tal fim, providenciará a publicação deste Edital,

mediante afixação na sede da Prefeitura, entidades, associações civis que atuam no atendimento e defesa dos direitos da pessoa idosa do Município, procedendo à eleição no Fórum Específico segundo as regras contidas no Regulamento constante no anexo I deste Edital, devendo, ao final, encaminhar os nomes dos representantes escolhidos e respectivos suplentes, por ordem de votação, à Secretaria Executiva dos Conselhos que posteriormente, encaminhará ao chefe do Executivo deste Município.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porteirinha-MG, 22 de setembro de 2023.



Aline Viane Dias Cardoso

Presidente
CMDI/Porteirinha-MG



ANEXO I

REGULAMENTO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL EM FÓRUM ESPECÍFICO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PORTEIRINHA- MG, BIÊNIO 2023/2025.

Dispõe sobre a Regulamentação do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil em Fórum Específico para composição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Biênio 2023/2025. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Porteirinha-MG, no uso de suas atribuições legais, regulamenta o primeiro processo de escolha dos representantes da sociedade civil em Fóruns Específicos para a composição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, para o biênio 2023/2025.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA

Art. 1º A Assembleia estará aberta a todos os interessados, participando do Fórum Específico apenas Organizações/Entidades da Sociedade Civil, devidamente habilitadas.

§1º A Assembleia Geral para eleição será realizada no dia 25 de outubro de 2023 de 14h00 horas, na Casa dos Conselhos situada à rua Dr. Almerindo Alves de Brito, 36, Centro de Porteirinha - MG, sob a responsabilidade e supervisão da Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Porteirinha e fiscalização do Ministério Público da Comarca de Porteirinha - MG.

§2º A Eleição terá início, impreterivelmente, às 14h00 horas, sem minutos de tolerância.

§3º Não haverá quórum mínimo das organizações/entidades convocadas e inscritas para a realização da eleição.

§4º A apuração dos votos terá início impreterivelmente, após o encerramento da votação, e no mesmo local da Assembleia.

Art. 2º A Assembleia será presidida por um dos membros da Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instituída pela Resolução Nº02/2023, que procederá à abertura do evento explicitando os procedimentos que serão adotados e, após o encerramento dos trabalhos da eleição, receberá o resultado da apuração dos votos e proclamará o resultado.

§1º As organizações/entidades eleitas em Assembleia terão um prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para comunicar as indicações de seus representantes (titulares e suplentes) via ofício, encaminhado o presidente do CMDI, e entregue à Secretaria Executiva dos Conselhos, situada na Casa dos Conselhos, rua Dr. Almerindo Alves de Brito, Nº 36, centro de Porteirinha-MG de 07h00 as 12:00 e de 14:00 as 17h00 horas.

§2º A Secretaria Executiva dos Conselhos enviará os nomes das organizações/entidades eleitas, bem como de seus representantes (titulares e suplentes) ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que sejam empossados.

§3º A Posse dos Membros do CMDI/Porteirinha ocorrerá em até 10 dias após a Assembleia de Escolha.

CAPÍTULO II

DAS HABILITAÇÕES

Art. 3º As habilitações das organizações/entidades não-governamentais, para participação do processo de escolha dos representantes da sociedade civil em Fórum Específico para a composição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa deverão ser realizadas no período de 05 a 13 de outubro de 2023.



Parágrafo único. As habilitações a que se refere o *caput* do artigo 3º desse Edital realizar-se-ão na Secretaria Executiva dos Conselhos, situada na Casa dos Conselhos, rua Dr. Almerindo Alves de Brito, Nº 36, centro de Porteirinha-MG 07h00 as 12:00 e de 14:00 as 17h00 horas.

Art. 4º No momento de inscrição, a organização/entidade deverá comprovar os requisitos necessários à sua habilitação por meio de “ficha de habilitação” disponibilizada pela Secretaria Executiva dos Conselhos, indicando se pretende participar do Fórum Específico na qualidade de candidato votante e/ou apenas votante.

CAPÍTULO III

DO FÓRUM ESPECÍFICO

Art. 5º O Fórum Específico será distribuído por categoria, sendo destinado à apresentação dos candidatos, à votação e à apuração dos votos, que ocorrerão no mesmo local e dirigida pela Comissão de Organização.

Art. 6º Compete à Comissão de Organização:

- I. analisar a documentação das Organizações da Sociedade Civil de atendimento e/ou defesa e garantia de direitos da pessoa idosa;
- II. habilitar as Organizações da Sociedade Civil, de atendimento e/ou defesa e garantia de direitos da pessoa idosa, bem como as pessoas físicas designadas à condição de eleitor;
- III. divulgar a relação das Organizações da Sociedade Civil habilitadas e pessoas físicas designadas à condição de eleitor;
- IV. analisar e julgar os pedidos de recursos;
- V. divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil de atendimento e/ou defesa e garantia de direitos da pessoa idosa;
- VI. proceder à abertura do Fórum;



5

- VII. prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
- VIII. coordenar e cronometrar as apresentações dos candidatos;
- IX. será concedido no máximo 5 (cinco) minutos a cada candidato para apresentação.
- X. comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando públicos os seus procedimentos;
- XI. dar início e finalizar o processo de escolha;
- XII. abrir a urna na presença dos representantes habilitados, lacrando-a em seguida;
- XIII. proceder à conferência do protocolo de inscrição e do documento de identidade dos inscritos.
- XIV. colher a assinatura dos votantes na lista de presença;
- XV. deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo.
- XVI. manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;
- XVII. proceder à abertura das urnas, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;
- XVIII. lavrar a Ata do Fórum Específico – votação e apuração – onde deverá constar o número de cédulas, o número de participantes e votantes, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;
- XIX. acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela Comissão, assim como toda a documentação utilizada durante o Fórum Específico;
- XX. encaminhar a Ata dos trabalhos realizados no Fórum Específico à Secretaria Executiva dos Conselhos.

Art. 7º As cédulas de votação deverão ser rubricadas, na parte de trás, pelo Presidente da Comissão de Organização do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Porteirinha e por um membro da Secretaria Executiva dos Conselhos.



6

Art. 8º Poderão votar no Fórum Específico os representantes habilitados na respectiva categoria, ocasião em que deverão apresentar o protocolo de inscrição ofertado pela Secretaria Executiva dos Conselhos e o documento de identidade.

Art. 9º O voto do representante habilitado será pessoal e intransferível, sendo vetada a participação por meio de procuração.

Art. 10. A votação será secreta e os votos serão depositados na urna lacrada pela Comissão de Organização.

Art. 11. Não serão admitidos recursos de votação ou apuração sem prévia impugnação, a qual não suspende o processo de escolha em andamento.

Art. 12. Cada representante habilitado poderá votar em um(a) candidato(a) de cada segmento, ou seja o votante efetuará 02 votos.

Art. 13. A listagem das organizações/entidades candidatas será afixada no local de votação.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO

Art. 14. A apuração dos votos será realizada pela Comissão de Organização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, podendo os participantes acompanhar a apuração de sua categoria em seus devidos lugares.

Art. 15. Serão nulas as cédulas que:

- I. contiverem rasuras, expressões, frases ou anotações e não estiverem corretamente assinadas;
- II. não corresponderem ao modelo da cédula “Oficial”;
- III. não estiverem rubricadas pelo Presidente da Comissão de Organização e por um membro da Secretaria Executiva dos Conselhos.

Art. 16. Havendo empate na votação, será considerado como critério de desempate para cada categoria, o maior tempo de fundação, apurado pela data de seu primeiro Estatuto quando não houver outra forma de comprovação.



7

Art. 17. Serão considerados escolhidos:

- I. como titular, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos em cada categoria de representação;
- II. como suplente, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos, imediatamente inferior ao número de votos dos titulares, da mesma categoria de representação.

Art. 18. Ao término da apuração dos votos será lavrada a Ata com os resultados finais, que deverá ser assinada pela Mesa Diretora e duas testemunhas.

CAPÍTULO V DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 19. A homologação do resultado geral do Fórum Específico será feito na Assembleia por intermédio da Comissão Organizadora.

Art. 20. No caso do não preenchimento das vagas oferecidas às Organizações da Sociedade Civil, a Comissão Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa manterá o resultado geral e promoverá oportunamente outro processo de escolha para o preenchimento das vagas ociosas.

Art. 21. O resultado oficial será publicado na sede da Prefeitura, nas entidades e associações civis de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa do Município.

CAPÍTULO VI DAS VAGAS

Art. 22. As vagas para os representantes das Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, serão em número total de 12 (doze), sendo 06 (seis) Titulares e 06 (seis) Suplentes, nas seguintes categorias:

- a) 03 (três) representantes de entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;


8

b) 03 (três) representantes de Credo Religioso e/ou Grupos da Terceira Idade com políticas explícitas e regulares de atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 23. Caso uma categoria não apresente candidatos na quantidade estabelecida no art. anterior, a outra categoria pode recompor a vaga.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS E DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Art. 24. As eventuais interposições de recursos deverão ser fundamentadas nas leis supracitadas e encaminhadas à Comissão organizadora em 19/10/2023.

Art. 25. Serão aceitas manifestações contrárias ao processo eleitoral apresentadas por pessoa física, entidades/organizações, inclusive de Conselheiros, observados os prazos estabelecidos neste Edital.

Art. 26. O recurso será apresentado à Comissão, a qual poderá se retratar da decisão impugnada ou, confirmando a decisão, encaminhar ao CMDI para julgamento.

Art. 27. Para a habilitação das entidades de atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, de Credo Religioso e/ou Grupos da Terceira Idade com políticas explícitas e regulares de atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e designação de eleitores (as) titulares e suplentes, as mesmas deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. I - requerimento de habilitação da entidade, devidamente assinado pelo representante legal, e de 01 (um) representante com seu respectivo suplente, designados à condição de eleitor;
- II. II - endereço completo, telefone/fax da entidade e outras informações importantes para contato em tempo hábil;
- III. III - cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor dos representantes designados pela entidade a participar do processo de eleição.
- IV. IV- Documento que comprove a instituição e funcionamento da organização/entidade ou grupo, tais como, ata de reuniões, Estatuto social, lista de presença, entre outros.

 9

CAPÍTULO VIII

DA POSSE

Art. 28. Os representantes das organizações da Sociedade Civil eleitos no Processo de Escolha serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, em solenidade própria.

CAPÍTULO IX

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 29. Ficam instituídos os horários, as datas para realização de todo o Processo de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa de Porteirinha - MG:



DATA	PROCEDIMENTO
22/09/2023	Indicação da Comissão Eleitoral do processo de eleição da sociedade civil em reunião do CMDI.
22/09/2023	Aprovação do edital de Convocação para Assembleia geral de eleição, bem como o seu regulamento.
04/10/2023	Publicação do edital do processo eleitoral e divulgação do processo eleitoral.
05/10 a 13/10/2023	Período de inscrições de candidatura e habilitação dos eleitores.
16 a 17/10/2023	Análise das inscrições e habilitações.
18/10/2023	Publicação do resultado das inscrições e habilitação.
19/10/2023	Apresentação de recurso.
20/10/2023	Análise dos recursos.
23/10/2023	Publicação do resultado final de inscrições, habilitação.
25/10/2023	Assembleia geral de eleição da Sociedade Civil.
26 a 27/10/2023	Posse dos novos membros do CMDI.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Inscrição no processo de Escolha de Representantes de Organizações da Sociedade Civil implicará na aceitação, por parte das Organizações/Entidades da Sociedade Civil, através de seus representantes, do pleno conhecimento da regulamentação das normas contidas nesse Edital.

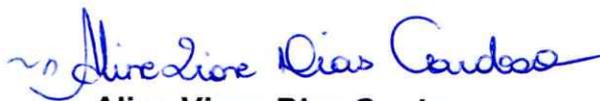
Art. 31. As competências da Comissão Organizadora do 1º Processo de Escolha cessarão com a nomeação e posse dos eleitos.

Art. 32. Os casos omissos serão julgados e deliberados pela Comissão Organizadora deste Processo.



Art. 33. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Porteirinha, 22 de setembro de 2023.



Aline Viane Dias Cardoso
Presidente
CMDI/Porteirinha-MG



ANEXO II

**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO/DESIGNAÇÃO
REPRESENTANTE NA CONDIÇÃO DE ELEITOR**

Protocolo de Inscrição nº _____ Data ____ / ____ / ____

REQUERIMENTO

Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão Organizadora,
A instituição/entidade abaixo qualificada requer a habilitação de eleitor, com vistas a participar do processo eleitoral objeto do Edital de nº 01/2023 do CMDI, na qualidade de **Votante**.

Portanto, apresento a documentação necessária para tal fim.

QUALIFICAÇÃO:

ENTIDADE	
ENDEREÇO	
CEP	
CIDADE	UF
CNPJ	
DATA DE FUNDAÇÃO	
PRESIDENTE E/OU RESPONSÁVEL LEGAL	
FINALIDADE ESPECÍFICA DA INSTITUIÇÃO:	

CATEGORIA A QUE PERTENCE:

- () Entidade de Atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
() Credo Religioso e/ou Grupos da Terceira Idade com políticas explícitas e regulares de atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

ELEITOR(A) TITULAR

Nome:	
Data de Nascimento:	
RG:	CPF:
Título de eleitor:	
Endereço:	
Telefone:	

ELEITOR(A) SUPLENTE

Nome:	
Data de Nascimento:	
RG:	CPF:
Título de eleitor:	
Endereço:	
Telefone:	

Porteirinha, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Presidente/Responsável Legal da Instituição

Candidato designado a Eleitor

Candidato designado a Suplente

Responsável pelo recebimento

ATENÇÃO: É indispensável a apresentação do protocolo de inscrição e do documento de identidade para participação da eleição.



ANEXO III
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO/DESIGNAÇÃO
DE ENTIDADES OU ORGANIZAÇÃO

Protocolo de Inscrição nº _____ Data ____ / ____ / ____

REQUERIMENTO:

Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão Organizadora,

A instituição/entidade abaixo qualificada requer sua inscrição, com vistas a participar do processo eleitoral objeto do Edital de nº 01/2023 do CMDI, na qualidade de:

candidata

Votante

Portanto, apresento a documentação necessária para tal fim.

QUALIFICAÇÃO:

ENTIDADE	
ENDEREÇO	
CEP	
CIDADE	UF
CNPJ	
DATA DE FUNDAÇÃO	
PRESIDENTE E/OU RESPONSÁVEL LEGAL	
NOME DO PARTICIPANTE REPRESENTANTE	
CARGO OU FUNÇÃO QUE OCUPA NA ENTIDADE	
FINALIDADE ESPECÍFICA DA INSTITUIÇÃO:	

CATEGORIA A QUE PERTENCE:

Entidade de Atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

Credo Religioso e/ou Grupos da Terceira Idade com políticas explícitas e regulares de atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Porteirinha, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Presidente/Responsável Legal da Instituição

Responsável pelo recebimento

ATENÇÃO: É indispensável a apresentação do protocolo de inscrição e do documento de identidade para participação da eleição.